

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, APROVAR o normativo que constitui a Comissão Apuradora das Eleições Gerais 2022.

Composição: Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente), Desembargadora NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE, ABEL SGUAREZI e o Procurador Regional Eleitoral ERICH RAPHAEL MASSON.

SESSÃO DE 12.08.2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600685-74.2022.6.11.0000

PROCESSO : 0600685-74.2022.6.11.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Cuiabá - MT)

RELATOR : Presidente - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral

INTERESSADA : CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2729

Cria e Regulamenta a implantação e instalação dos "Núcleos de Justiça 4.0", no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos II e IX, da Resolução nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno), e

CONSIDERANDO os princípios de amplo acesso à justiça, da celeridade processual e da razoável duração do processo, previstos no art. 5º, incisos XXXV e LXXVIII da Constituição da República; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 184, de 06 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre critérios de criação de cargos, funções e unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 385, de 06 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, sobre a criação e a atuação dos "Núcleos de Justiça 4.0" no âmbito do Poder Judiciário; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 398, de 09 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, sobre a atuação dos Núcleos de Justiça 4.0, em apoio às unidades jurisdicionais,

RESOLVE

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Cria e Regulamenta a implantação e instalação, no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, de "Núcleos de Justiça 4.0", como ferramentas à prestação jurisdicional no 1º Grau de Jurisdição.

§ 1º Nos "Núcleos de Justiça 4.0" tramitarão apenas processos em conformidade com o "Juízo 100% Digital".

§ 2º Por "Núcleo de Justiça 4.0" entende-se a estrutura organizacional criada para prestar jurisdição em ambiente digital.

§ 3º Os "Núcleos de Justiça 4.0" terão base territorial sobre todo a região do estado de Mato Grosso.

§ 4º A(s) parte(s) poderá(ão) se opor à tramitação do processo no "Juízo 100% Digital", por ocasião de sua primeira manifestação nos autos, situação que ocasionará o imediato envio do(s)

PJe(s) ao Juízo Eleitoral de origem, nos termos da competência territorial e em conformidade com o disposto na Resolução TRE/MT nº 2.430, de 21 de fevereiro de 2020, quando aplicável.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º Cada "Núcleo de Justiça 4.0" será integrado por dois Magistrados(as) de 1º Grau, composto por um(a) titular e um respectivo(a) substituto(a), investidos(as) na jurisdição eleitoral, para exercício do encargo pelo período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º O exercício da função de Magistrado(a) no "Núcleo de Justiça 4.0" será cumulativa com a jurisdição exercida na Zona Eleitoral de origem.

§ 2º O período de atuação nos Núcleos deverá coincidir com o respectivo período de atribuição eleitoral do(a) Magistrado(a) no Juízo Eleitoral de origem.

Art. 3º A designação de Magistrados(as) para integrar(em) os "Núcleos de Justiça 4.0" será realizada por meio de processo concorrencial simplificado, observados os seguintes critérios:

I - publicação de edital pela Corregedoria, com indicação dos "Núcleos de Justiça 4.0" disponíveis, e prazo mínimo de 05 (cinco) dias para inscrição;

II - inscrição do(a) Magistrado(a) interessado(a), com indicação da ordem de prioridade da designação específica pretendida.

§ 1º Havendo inscritos em quantidade superior às vagas disponíveis, terão prioridade na designação os(as) Magistrados(as) que atendam, cumulativamente, os requisitos insculpidos no artigo 5º, incisos I e II da Resolução CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016.

§ 2º Não havendo Magistrados(as) inscritos(as) em número suficiente, caberá à Corregedoria a designação dentre os(as) Juízes(as) Eleitorais no exercício de jurisdição eleitoral, levando-se em consideração o menor número de processos distribuídos no último quadriênio na respectiva unidade jurisdicional.

§ 3º Incumbe aos(as) Juízes(as) Eleitorais integrantes do "Núcleo de Justiça 4.0" realizarem as tarefas do respectivo Núcleo, conforme artigo 8º deste normativo, assim como auxiliarem as atividades do(a) Coordenador(a);

Art. 4º A Coordenação dos "Núcleos de Justiça 4.0" será exercida pelo(a) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional Eleitoral e abarcará as seguintes atribuições:

I - representar os Núcleos;

II - organizar, supervisionar e avaliar os trabalhos da equipe de servidores(as) e Magistrados(as);

III - acompanhar o desempenho dos Núcleos, em especial o cumprimento das metas do CNJ e do Tribunal.

Art. 5º A equipe que atuará nos "Núcleos de Justiça 4.0" será composta por 4 (quatro) servidores (as) efetivos(as) e que manifestarem o interesse na respectiva lotação, de forma cumulativa, levando-se em conta os seguintes critérios alternativos:

I - estar lotado(a) na sede do Tribunal;

II - ter sido removido(a) para outra unidade da federação, para acompanhamento de cônjuge ou tratamento da própria saúde ou de familiar;

III - estar lotado como excedente no quadro das Zonas Eleitorais

§ 1º Não havendo servidores(as) inscritos(as) em número suficiente, caberá à Diretoria Geral a designação de ofício, levando-se em consideração os critérios indicados nos incisos I a III do artigo 5º deste normativo.

§ 2º A inscrição, seleção e análise de adequação serão definidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) do Tribunal, cuja lista final será submetida a ratificação de escolha pelo(a) Coordenador(a) dos Núcleos.

§ 3º Os servidores selecionados atuarão de forma concomitante nos procedimentos de ambos os Núcleos criados por esta Resolução.

§ 4º Em caso de necessidade e/ou acúmulo de demanda, o(a) Coordenador(a) dos Núcleos poderá nomear servidores(as) lotados(as) em Cartórios Eleitorais com quadro completo e cujo atendimento das metas prioritárias estejam dentro do esperado, para que atuem de forma cumulativa nos Núcleos e na Zona Eleitoral de origem.

§ 5º As atividades dos Núcleos serão prestadas, preferencialmente, de forma remota, haja vista a necessidade de tramitação de processos em conformidade com o "Juízo 100% Digital".

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Incumbe aos(as) servidores(as) integrantes da equipe, nos processos afetos às competências do "Núcleo de Justiça 4.0", as seguintes atribuições:

- I - realizar a tramitação processual;
- II - elaborar documentos, certidões, termos e pareceres nos processos;
- III - realizar atos de comunicação;
- IV - elaborar minutas de despachos, decisões e sentenças;
- V - realizar pesquisas normativas, jurisprudenciais e doutrinárias;
- VI - cumprir outras atribuições determinadas pelo(a) Coordenador(a) e pelos(as) Juízes(as) Eleitorais do "Núcleo de Justiça 4.0".

Parágrafo único. O atendimento das partes e dos(as) advogados(as) deverá ser realizado, prioritariamente, por meio do "Balcão Virtual", sem prejuízo da sua realização também por outros meios eletrônicos, como e-mail, telefone ou aplicativo de mensagens instantâneas, chamadas de vídeo e/ou de voz.

Art. 7º Os processos deverão ser remetidos para o "Núcleo de Justiça 4.0" pelo Juízo Eleitoral originário, para avaliação da Corregedoria Regional Eleitoral ou, de ofício, por determinação do(a) Coordenador(a) dos Núcleos.

Parágrafo único. Os processos enviados aos Núcleos, que não se enquadram nas hipóteses de atendimento, serão de plano devolvidos aos Juízos de origem.

CAPÍTULO IV

DOS NÚCLEOS

Art. 8º Os Núcleos de Justiça 4.0, no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, serão:

- I - Núcleo de Justiça 4.0 - Executivos Fiscais - NUJEF 4.0;
 - II - Núcleo de Justiça 4.0 - Apoio às Zonas Eleitorais nas Metas Nacionais e Regionais - NAAJE 4.0.
- Art. 9º O Núcleo de Justiça 4.0 - Executivos Fiscais - NUJEF 4.0, terá competência para processar e julgar os executivos fiscais da Fazenda Nacional e respectivas ações correlatas.

Art. 10. O "Núcleo de Justiça 4.0 - Apoio Zonas Eleitorais nas Metas Nacionais e Regionais será desempenhado pelo NAAJE 4.0 - Núcleo de Apoio às Atividades Jurisdicionais Eleitorais, que passará a ter sua composição em conformidade com o disposto nos artigos 2º e 5º desta Resolução, assumindo o status de "Núcleo Justiça 4.0".

Art. 11. O "Núcleo de Justiça 4.0 - Apoio Zonas Eleitorais nas Metas Nacionais e Regionais atuará em processos eletrônicos judiciais e administrativos constantes das Metas processuais do Conselho Nacional de Justiça e Metas incluídas no Projeto Pauta Limpa do TRE-MT, seguindo os seguintes critérios:

- I - Obrigatoriamente, para o(s) Juízo(s) Eleitoral(is) indicado(s) pela Corregedoria, em virtude do desempenho da(s) unidade(s), averiguado quanto ao atendimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça e Metas do Projeto Pauta Limpa do TRE-MT;
- II - Facultativamente, e desde que haja disponibilidade do Núcleo, poderão ser atendidas Zonas Eleitorais que estejam com a quantidade reduzida de servidores(as) efetivos(as) lotados(as) na unidade, compreendendo-se situações de férias, licenças, afastamentos e acompanhamentos, etc. nos termos da legislação correspondente;

III - Facultativamente para os Cartórios Eleitorais que estejam com as atividades pendentes, por ocasião das execuções dos procedimentos correicionais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Corregedoria Regional Eleitoral monitorará a quantidade de processos distribuídos aos Núcleos de Justiça 4.0, cabendo-lhe propor ao Pleno, via Presidência:

I - a readequação da estrutura de funcionamento dos Núcleos;

II - a alteração da competência ou base territorial dos Núcleos;

III - a criação de novos Núcleos;

IV - medidas para manutenção do equilíbrio na correlação entre o número de processos distribuídos para cada "Núcleo de Justiça 4.0".

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 12 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente e Relator

RELATÓRIO

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator):

Eminentes Pares,

Trata-se de proposta elaborada pela Corregedoria Regional Eleitoral (CRE) visando a criação e regulamentação dos Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, nos termos das Resoluções nº 385/2021 e nº 398/2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça.

Oportuno destacar que a proposta contempla a implementação de dois núcleos diferentes nesta Corte, quais sejam, Núcleo de Justiça 4.0 - Executivos Fiscais - NUJEF - e Núcleo de Justiça 4.0 - Apoio às Zonas Eleitorais nas Metas Nacionais e Regionais - NAAJE.

Após remessa dos autos à Secretaria Judiciária (SJ), referida unidade promoveu a adequação da minuta à técnica legislativa em vigor e a conversão dos autos neste Processo Judicial Eletrônico.

É o relato do necessário.

VOTO

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator):

Egrégio Plenário,

Considerando que a proposta de criação e regulamentação dos Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito desta Corte está amparada nas Resoluções do CNJ nº 385/2021 e nº 398/2021 e em sintonia com os princípios da celeridade e duração razoável do processo, bem como que esta medida contempla duas áreas importantes relacionadas aos executivos fiscais e de apoio às Zonas Eleitorais (Núcleo de Justiça 4.0 - Executivos Fiscais - NUJEF - e Núcleo de Justiça 4.0 - Apoio às Zonas Eleitorais nas Metas Nacionais e Regionais - NAAJE), com fundamento no art. 18, incisos II e IX do Regimento Interno desta Corte, submeto a presente minuta de Resolução à apreciação de Vossas Excelências, pugnando pela sua aprovação.

VOTOS

DESEMBARGADORA NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, JUIZ FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JUIZ LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JUIZ JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE, JUIZ ABEL SGUAREZI.

Com o relator.

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente):

O Tribunal, por unanimidade, aprovou o normativo que dispõe sobre a criação, implantação e regulamentação dos Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, nos termos do voto deste relator.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600685-74.2022.6.11.0000 - Cuiabá - MATO GROSSO

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente)

INTERESSADA: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, APROVAR o normativo que dispõe sobre a criação, implantação e regulamentação dos "Núcleos de Justiça 4.0" no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

Composição: Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente), Desembargadora NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE, ABEL SGUAREZI e o Procurador Regional Eleitoral ERICH RAPHAEL MASSON.

SESSÃO DE 12.08.2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600257-29.2021.6.11.0000

PROCESSO : 0600257-29.2021.6.11.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Cuiabá - MT)

RELATOR : Presidente - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral

INTERESSADA : PRES - PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 2728

Altera, em parte, a Resolução TRE-MT nº 2.666, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a designação dos Juízes Auxiliares a que se refere o art. 96, §3º, da Lei nº 9.504/1997, as atribuições do Juiz Auxiliar da Presidência e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, IX de seu Regimento Interno, Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012, e

CONSIDERANDO o término do Biênio do Dr. Pérlio Oliveira Landim, juiz-membro substituto, da categoria jurista;

CONSIDERANDO a tramitação no TSE das Listas Tríplices nº 0600314-53.2021.6.00.0000 e nº 0600357-53.2022.6.00.0000, as quais versam sobre a designação de juízes-membros titulares e substituto da categoria jurista;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o trabalho durante o plantão judiciário no período eleitoral, respeitando-se as competências atribuídas aos juízes-membros e aos juízes auxiliares;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 0600257-29.2021.6.11.0000 - Classe PA,

RESOLVE

Art. 1º A Resolução TRE-MT nº 2.666, de 16 de dezembro de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

I -